CONTRATO

PROCESSO CT.1.001708/19-23

CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA J. G. GRÁFICA E EDITORA (SILCAR GRÁFICA & EDITORA), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta cidade à Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **J. G. GRÁFICA E EDITORA (SILCAR GRÁFICA & EDITORA),** CNPJ nº 11.717.623/0001-04, com sede na Rua Riachuelo, 134, Centro/Sul, CEP 64.000-050, Teresina-PI, representada neste ato por seu administrador, **Sr. JOSÉ GOMES DE SOUSA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 20, Setor B, Mocambinho I, CPF nº 182.076.693-49, portador da Cédula de Identidade nº 357717-PI, CEP: 64010-230, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para atender a demanda da Câmara Municipal de Teresina, nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BLOCO PARA RASCUNHO COM 100 FOLHAS	UN	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
02	BLOCO PARA TAQUIGRAFIA COM 100 FOLHAS	UN	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
03	BLOCO SEÇÃO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	UN	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
04	CAPA PARA PROCESSO (BRANCA)	UN	1.000	R$ 1,70	R$ 1.700,00
05	CAPA PARA PROCESSO FINANCEIROS (VERDE)	UN	1.000	R$ 1,80	R$ 1.800,00
06	ENVELOPE OFÍCIO	UN	5.000	R$ 0,55	R$ 2.750,00
07	ENVELOPES MEMORANDO	UN	5.000	R$ 0,65	R$ 3.250,00
08	ENVELOPES BRANCO TIMBRADOS 26X36	UN	1.000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
09	CARTÃO DE APRESENTAÇÃO	UN	10.000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
				TOTAL	**R$ 17.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em conformidade com a solicitação do material em conformidade com o exposto no presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da:

Função: 01-Legislativa

Subfunção: 031-Ação Legislativa

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes.

Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.

Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os Objetos contratados serão fornecidos de forma integral para a Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá fornecer os objetos contratados, na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta, dentro do prazo de no prazo de até 15 (quinze dias) após a entrega da Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal de Teresina.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as especificações, quando necessária arte especifica para cada objeto, os endereços e condições de execução e entrega, em consonância com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) com vigência até 31 de dezembro de 2019 e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Câmara Municipal de Teresina se reserva o direito de aumentar ou reduzir os serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

1.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material.

1.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações
dentro das normas e condições desta contratação.

1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pelo fornecedor.

1.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota
Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

1.5 Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

1.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

pela CONTRATADA;

B) Compete à CONTRATADA:

1.1 Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas na presente dispensa.
1.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;
1.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
1.4 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;
1.5 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
1.6 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega dos materiais;
1.7 Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos e condições:
1.7.1. Em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou
1.7.2. no prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.
1.7.3 Entregar o objeto do presente no Termo de Referência nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.
1.7.4 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os materiais recusados na fase de recebimento.
1.7.5 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais em desconformidade com o objeto deste Termo.
1.7.6 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
1.7.7 Os produtos, que possuírem prazo de validade, deverão estar válidos por no mínimo 12 meses contados a partir do recebimento.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

1.7.8 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os materiais recusados na fase de recebimento.
1.7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses:
I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado na prestação dos serviços ou fornecimentos;
e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela ao órgão contratante;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do órgão contratante, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do órgão, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo órgão, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo órgão contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas alíneas "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 11.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao órgão dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao órgão.
11.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do órgão, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
11.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo órgão, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do órgão.
11.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
11.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze dias);
b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

12.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do órgão no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do órgão; e.

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.5. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

12.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

12.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

III – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo órgão;

b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Administração.

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

12.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao ORGÃO, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

12.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração contratante;
e) Em caso de reincidência;
f) Apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
g) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
12.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.2 a 12.4, o contratado estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda ao órgão propor que seja responsabilizado:
a) Civilmente nos termos do Código Civil;
b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
c) Criminalmente na forma da legislação pertinente.
12.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.9 As sanções serão aplicadas pelo titular do órgão contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
12.10 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **processo CT.1.001708/19-23**, Termo de Referência e seus Anexos, bem como a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtem os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 12 de novembro de 2019.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

JOSÉ GOMES DE SOUSA
J.G. DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____
CPF Nº 003.904.053-45
RG Nº 2.278.449-PI

02. Nome: Flávio A. A.
CPF Nº 798.477.573-72
RG Nº 1.667.080

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925